



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAU**

Rua Barão do Rio Branco, 17 – Centro – CEP 59500-000  
Secretaria Municipal de Administração, Planejamento, Finanças e Tributação  
CNPJ 08.184.434/0001-09

**LEI ORDINÁRIA Nº 1387/2022, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2022**

**Institui o programa “maio amarelo: atenção pela vida” para conscientização e educação em defesa da vida e da segurança no trânsito, no município de Macau/RN.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE MACAU/RN**, no uso de suas atribuições, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Fica instituído no calendário oficial do município de Macau, a ação de conscientização e educação em defesa da vida e da segurança no trânsito, denominada de “MAIO AMARELO: ATENÇÃO PELA VIDA”, a ser realizada anualmente durante o mês de maio.

**Art. 2º.** A campanha a ser instituída no Artigo 1º desta Lei, poderá conter atividades educativas e preventivas, de conscientização e respeito no trânsito visando à defesa da vida, através de eventos e ações que envolvam toda comunidade.

**Art. 3º.** As ações serão desenvolvidas em repartições públicas, escolas, entidades e praças com abordagens em forma teatral ou por meio de palestras, simulações reais, realizando alusões sobre ocorrências no cotidiano das cidades e sua ligação junto ao trânsito, nestas abordagens fazer menção ao papel dos cidadãos e dos condutores, e como deve ser o convívio saudável entre ambos.

**Art. 4º.** No mês “MAIO AMARELO” fica o poder público autorizado a estabelecer parcerias com entidades da sociedade civil, órgãos públicos e a iniciativa privada, com o objetivo de realizar ações e movimentos de conscientização no trânsito.

**Art. 5º.** Ficará a critério do poder executivo, juntamente com o DEMUT – Departamento Municipal de Trânsito, formular as diretrizes para viabilizar a plena execução do programa.

**Art. 6º.** As despesas decorrentes desta lei correrão à conta das dotações consignadas na Lei orçamentária anual.

**Art. 7º.** O Poder Executivo regulamentará esta lei, no que couber.

**Art.8º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

**Palácio “João Melo”, em Macau/RN, 22 de dezembro de 2022.**

José Antônio de Menezes Sousa  
**PREFEITO MUNICIPAL**

Eriberto Freire da Costa Chaprão  
**SECRETÁRIO ADJUNTO DE ADMINISTRAÇÃO**